



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 161/96 de 10 de outubro de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO E  
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE POSSE COM A RFFSA E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 36/96 de 08 de outubro de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Amândeo  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 011/96 - PGM/CMG

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor:

Juntamente com este passamos às mãos de Vossa Excelência, para a análise e votação dos Senhores Vereadores, os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei nº 33, que “Adita a Lei Municipal nº 2.264, de 09 de setembro de 1993, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Bento Gonçalves para os exercícios de 1994/1997” e a Lei Municipal nº 2.487, de 06 de outubro de 1995, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996”;

Projeto de Lei nº 34, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00, para aquisição de imóvel da RFFSA”;

Projeto de Lei nº 35, que “Autoriza o Poder Executivo a receber da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Saúde Ltda. auxílio no valor de R\$ 3.500,00, para aquisição de área de terra da RFFSA”;

Projeto de Lei nº 36, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências”.

Há muitos anos, na localidade conhecida como “Casas de Turma”, algumas famílias lá se instalaram, ocupando a área e as casas existentes, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A.

Com o passar do tempo e a carência de habitações para a população de baixa renda outras famílias construíram suas moradias, encontrando-se hoje na posição de “invasores”.

Em meados do ano passado surgiu a ameaça de despejo das famílias por parte da RFFSA. Nesta ocasião a Administração Municipal passou a intervir, na tentativa de impedir o despejo.

Exmo. Sr.:  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

2

Na mesma época os moradores constituíram-se legalmente, fundando a Cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Saúde Ltda. - COPHANSS, no intuito de adquirir a área de terra por eles ocupada e então depararam-se, não só com dificuldades financeiras, mas com questões de ordem legal. Por ser um bem público a RFFSA está sujeita à legislação de licitações e não poderia alienar o imóvel à COPHANSS sem submeter a venda ao procedimento de uma concorrência.

Entretanto há a possibilidade da venda ser efetuada diretamente para o Município, dispensada a licitação nos termos do Art. 17, I, "e", da Lei nº 8.666/93 e este foi o caminho escolhido, ou seja, a Cooperativa repassa ao Município o valor de R\$ 3.500,00, para pagamento, ainda neste exercício, da primeira parcela, visto que a Municipalidade não dispõe de recursos. Para tanto são aditados o Plano Plurianual 94/97 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Firmado o contrato e paga a primeira parcela, as cinco restantes serão satisfeitas no exercício de 1997, com recursos do orçamento municipal.

Posteriormente o Município alienará o imóvel à Cooperativa Habitacional, para a regularização dos lotes de cada cooperativado.

Sabemos que os Nobres Vereadores são sensíveis aos problemas habitacionais enfrentados pela nossa comunidade, por isso confiamos na aprovação destas quatro proposições, encaminhadas conjuntamente por visarem um único objetivo.

Cordialmente,

**AIDO JOSÉ BERTUOL**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 19

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 19/11/96

DATA

*Osório A. Cavall*

Vereador Presidente



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2º e 3º

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 26/11/96

DATA

*Osório A. Cavall*

Vereador Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE POSSE COM A RFFSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Posse, tendo por objeto uma gleba de terras com 11.190,56 m<sup>2</sup>, localizada em São Valentim, neste município, contígua à faixa de domínio, entre os Kms 40 + 959,00 e 41 + 137,90, bem como as benfeitorias sobre ela existentes.

**Art. 2º** - Os bens acima mencionados estão avaliados em R\$ 16.709,68 (dezesseis mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), valor apurado em maio/96, que será atualizado pela variação do INPC/ IBGE.

**Art. 3º** - O pagamento será efetuado em seis (06) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), paga na assinatura do contrato e as cinco (05) parcelas restantes em 31.01.97, 28.02.97, 31.03.97, 30.04.97 e 30.05.97.

**Art. 4º** - Os bens ora adquiridos destinam-se à regularização do assentamento das famílias residentes naquela área.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

*Aido José Bertuol*

**AIDO JOSÉ BERTUOL**  
Prefeito Municipal

*Handwritten signature*

Carta-1436 /SR6-GEPAT6/96.

Porto Alegre, 29 de setembro de 1996.

Exmo. Sr.  
ALDO JOSÉ BERTUOL  
DD Prefeito Municipal de  
BENTO GONÇALVES - RS

Assunto: AREA DE TERRAS EM SAO VALENTIM - OF. Nº 225-96/GAB.

Pela presente vimos informar que a Administração Geral aprovou a negociação com este Município nos termos e condições constantes em nosso fax datado de 30-08-96.

Para a assinatura do Contrato, prevista para 02-12-96, faz-se necessário a apresentação da Autorização da Câmara Municipal e do pagamento da entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação devidamente atualizado.

A partir desta data estamos providenciando elaboração da respectiva minuta do Contrato.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Avani T. Resinha Klatic Cardoso*

AVANI T. RESINHA KLAIC CARDOSO  
Gerente de Patrimônio

Proc.: 06/46125

RECEBIDO EM 07/10/96  
Assessoria de Gabinete *Neusa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Assessoria Jurídica

1105  
1996

PARECER Nº 156

PARECER Nº 156 de outubro de 1996.  
PROCESSO Nºs 158, 159, 160 e 161

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projetos de Lei que, em suma, pretendem regularizar situação fatídica a respeito de ocupação residencial de uma área da RFFSA, especificamente na localidade conhecida como "casas de turma".

Não obstante ser extremamente meritório o intuito do chefe do Poder Executivo Municipal, buscando amenizar uma situação de irregularidade habitacional, não pode prosperar sob o ponto de vista estritamente jurídico, a iniciativa.

Pretende o Executivo, na verdade, utilizando-se de dispositivo legal, em vista de ser município, manchar o devido processo legal licitatório. O negócio jurídico existente é único: a alienação de uma área de terras por parte da RFFSA e a aquisição da mesma pela COPHANSS.

Poderíamos, somente para ilustrar, comparar a iniciativa do Poder Executivo a o que chamamos no Direito Civil da "venda por interposta pessoa", ou seja, um pai, querendo vender um bem imóvel de sua propriedade para um filho, e não possuindo anuência dos demais, utiliza-se de terceira pessoa para, primeiramente, adquirir a propriedade e, posteriormente, repassá-la ao filho. Tal procedimento ensejaria, se questionado, a nulidade das operações.

Em vista do discorrido e, até mesmo, por não ser a lei licitatória um aglomerado de dispositivos simplesmente, e, sim, um apanhado de princípios, é de se ter, do ponto estritamente jurídico, sem condições de prosperar a iniciativa.

Somente para apontarmos solução alternativa para o deslinde do problema, nosso parecer é de que deva a Rede Ferroviária Federal efetuar o devido processo licitatório e, com certeza, dificilmente tendo pessoas interessadas na aquisição do imóvel, poderão os moradores da localidade, através de sua associação, se habilitarem e, conseqüentemente, adquirirem o imóvel.

S.m.j. é o parecer.



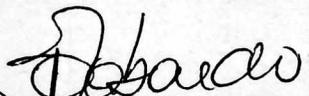
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Assessoria Jurídica

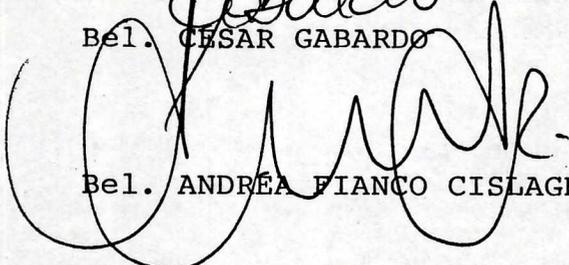
*Handwritten initials*

PALEECER Nº 156

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 28 de outubro de 1996.

  
Bel. CARLOS PERIZZOLO

  
Bel. CESAR GABARDO

  
Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI

Examinada a Executiva de Bens Imóveis, utilizandose do dispositivo legal em vigor do Município, alcançar o devido processo legal licitatório. O caso em julgamento é único e alienação de uma área de terreno por parte da PREFEITA e aquisição da mesma pela COPRANSS.

Defendemos, somente para ilustrar, a iniciativa do Poder Executivo que tramita no Direito da "venda por interposta pessoa" ou seja, querendo vender um bem imóvel de sua propriedade para um terceiro, e não possuindo outro dos demais, utiliza-se de terceiros para, primeiramente, adquirir a propriedade e, posteriormente, repassá-la ao terceiro. Tal procedimento ensejaria, se questionado, a nulidade da operação.

Da análise dos dispositivos legais em vigor, em face da Lei licitatória em vigor, os dispositivos supracitados, em si, um apanhado de princípios, é de se notar, do ponto de vista jurídico, sem condições de promover a iniciativa.

Somente para apontarmos solução alternativa para o deslinde do problema, nosso parecer é de que deva a RFFSA - Ferroviária Federal efetuar o devido processo licitatório e, em nenhuma hipótese tendo pessoas interessadas na aquisição do imóvel, porem os moradores da localidade, através de sua associação, se habilitarem e, conseqüentemente, adquirirem o imóvel.

S.m.j. é o parecer.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 158/96, 159/96      ASSUNTO: Aquisição de área da Rede Fer-  
 161/96 160/96      roviária Federal-RFFSA  
 AUTOR: Poder: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica de que deve haver licitação por parte da Rede, a fim de que o imóvel seja adquirido, é de parecer que para esclarecer de forma definitiva a matéria, que se solicite parecer da DPM, em Porto Alegre. Apôs, retorne para o devido parecer sobre a Constitucionalidade.

Palácio 11 de Outubro, 28 de outubro de 1996.

*[Handwritten Signature]*  
 Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**  
 Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 Vereador **JAURI PEIXOTO**  
 Membro

*[Handwritten Signature]*  
 Vereador **LUIZ ALBERTO MAJOLA**  
 Membro

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *Única*  
*por maioria (19x01)*

SALA DAS SESSÕES, DATA: *23.10.96*

*[Handwritten Signature]*  
 Vereador      Presidente



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 272/GAB

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 1996.

Senhor Diretor:

O presente tem a finalidade de solicitar parecer desta Delegações de Prefeituras Municipais, sobre a constitucionalidade dos projetos de leis nº 33, 34, 35 e 36, de 10 de outubro de 1996, de origem executiva, que tratam sobre operações, visando regularizar ocupação residencial de uma área de terra da RFFSA.

Em anexo, encaminhamos cópias dos referidos projetos de leis e parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Atenciosas saudações,

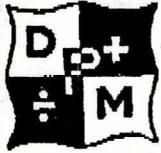
  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,  
Presidente.

Ilmo.Sr.

Dr. Oscar Breno Stahnke

Diretor da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM

Porto Alegre - RS.



# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 226-7933 Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 1321/96

Porto Alegre, 14 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

É solicitado parecer sobre a constitucionalidade dos projetos de lei nº 33, 34, 35 e 36, de iniciativa do Poder Executivo, "que tratam sobre operações, visando regularizar ocupação residencial de uma área de terra da RFFSA." (Of. nº 272/GAB).

Consta da justificativa dos projetos: "Por ser um bem público a RFFSA está sujeita a legislação de licitações e não poderia alienar o imóvel à COPHANSS sem submeter a venda ao procedimento de uma concorrência. Entretanto há possibilidade da venda ser efetuada diretamente para o Município, dispensada a licitação nos termos do art. 17, I, 'e' da Lei nº 8.666/93 e este foi o caminho escolhido. ... Posteriormente o Município alienará o imóvel à Cooperativa Habitacional, para a regularização dos lotes de cada cooperativado."

O Projeto nº 33 diz: "Aquisição de imóvel, com o objetivo de regularizar a situação de famílias lá instaladas." (art. 3º). O Projeto nº 36: "É o Poder Executivo autorizado a firmar, com a ... RFFSA, Contrato de Cessão e Transferência de Direito de Posse, tendo por objeto uma gleba ..." (art. 1º). Art. 4º: "Os bens ora adquiridos destinam-se à regularização do assentamento das famílias residentes naquela área." O art. 3º estabelece pagamento em seis parcelas.

O Projeto nº 35 visa autorizar doação de R\$ 3.500,00 ao Município, para aquisição de uma área de terras. O doador é uma cooperativa habitacional. O Projeto nº 34 se destina a autorizar abertura de crédito especial de CR\$ 18.000,00, para "aquisição de uma área de terras, de propriedade da RFFSA, visando a regularização do assentamento de famílias lá residentes ..."

A SUA SENHORIA  
O SR. ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES - RS

*dl 19*

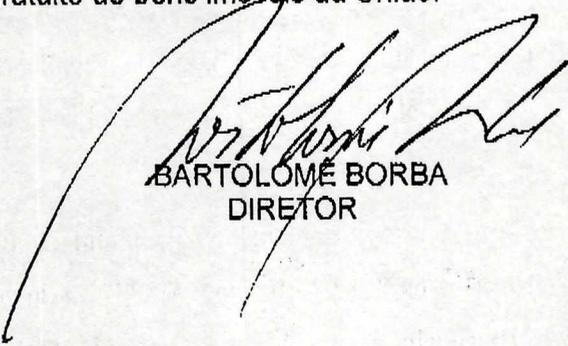
Como visto, tanto a justificativa como os Projetos, tratam da aquisição, pelo Município, de bem imóvel de propriedade da RFFSA. Sem licitação, conforme autoriza a Lei. Não se vê, porém, compatibilidade com o texto do art. 1º do Projeto nº 36 ao autorizar "Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Posse". Seria intenção transferir o "direito de posse" aos ocupantes (moradores) dessa gleba? O Município, ao comprar um imóvel asseguraria a posse de terceiros? Seria procedimento discriminatório e privilegiado.

Mesmo aos ocupantes de áreas de propriedade do Município, ao regularizar loteamentos, não está assegurada a posse ou a aquisição sem obediência dos preceitos uniformes estabelecidos para planos de habitação popular.

A alienação é viável. Dispensada a licitação entre dois órgãos da Administração Pública. A posterior venda de terrenos para fins de moradia há que se submeter às normas gerais de todo plano habitacional, e, por outra, caso seja intenção o Município "alienar o imóvel" para tais fins também deverá efetivar processo licitatório, ainda que haja como interessado uma cooperativa habitacional.

Não vemos inconstitucionalidade nos projetos em questão. A alienação é viável, sem licitação. No entanto, não vemos legitimidade e viabilidade no "Contrato" do art. 1º do Projeto nº 36.

Por outro lado, consideramos oportuno confrontação do assunto com o conteúdo da Lei Federal nº 9.253/95 (em anexo, na Circular nº 4/96), que trata de alienação a título gratuito de bens imóveis da União.



BARTOLOMÉ BORBA  
DIRETOR

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*10, 10, 96*

*eu*  
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

**APROVADO** FLS. Nº  
VOTAÇÃO: *1ª*  
*por unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, *19* / *11* / *96*.  
DATA  
*Rosendo A. Camell*  
Vereador Presidente

Processo N.º: 161/96

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 161/96, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências, são de parecer favorável a sua aprovação, com a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 08/10/96

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 36 passa ter a seguinte redação:

"Art.3º - O pagamento será efetuado em seis(06) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), paga na assinatura do contrato e as cinco(05) parcelas restantes em 31.01.97, 28.02.97, 31.03.97, 30.04.97 e 30.05.97, mediante recursos repassados ao Município pela Cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1996.

*[Signature]*  
Vereador - JUARES BARUFFI  
Presidente

*[Signature]*  
Vereador - OLAVO FELIPPE CHIELLA  
Membro

Vereador - LUIZ A. MAJOLA  
Membro

**APROVADO**  
VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*  
*por unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, *26* / *11* / *96*.  
DATA  
*Rosendo A. Camell*  
Vereador Presidente

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*10/10/96*

*aw*  
Secretário Geral



FLS N.º

*112*  
*aw*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 161/96

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 161/96, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências, são de parecer favorável a sua aprovação, contudo, recomenda-se ao Executivo que observe a Lei sobre Licitações.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1996.

*Eugênio Rizzardo*  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro  
Bento Gonçalves, 25 de novembro de 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO  
DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão ordinária do dia 26 de novembro de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº158/96 - Adita a Lei Municipal nº 2.264, de 9 de setembro de 1993, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Bento Gonçalves para os exercícios de 1994/1997 e a Lei Municipal nº 2.487, de 6 de outubro de 1995, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. PROCESSO Nº159/96- Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de r\$ 18.000,00, para a aquisição de imóvel da RFFSA; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. PROCESSO Nº160/96 - Autoriza o Poder executivo a receber da cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Saúde Ltda, auxílio no valor de r\$ 3.500,00 para a aquisição de área de terra da RFFSA; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. PROCESSO Nº 161/96 - Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. PROCESSO Nº 153/96 - Altera disposições da Lei Municipal Nº 2.444, de 03 de maio de 1995; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
6. PROCESSO Nº 175/96 - Adita o anexo I da lei Municipal nº 2313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município; (1ª VOTAÇÃO)
7. PROCESSO Nº 177/96 - Autoriza o Poder Executivo a receber auxílio até o valor de r\$ 1.400,00, para aquisição de uma linha telefônica para a Escola Municipal de 1º Grau Professor Agostinho Brun e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)
8. PROCESSO Nº 178/96 - Estabelece a delimitação de vias públicas; (1ª VOTAÇÃO)
9. PROCESSO Nº 174/96 - Denomina via pública.(1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1996.

  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,  
Presidente



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 344/GAB

Bento Gonçalves, 27 de novembro de 1996.

**Senhor Prefeito:**

Comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1996, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

**1. Projeto de Lei nº 33/96 - Adita a Lei Municipal nº 2.264, de 9 de setembro de 1993, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Bento Gonçalves para os exercícios de 1994/1997" e a Lei Municipal nº 2.487, de 6 de outubro de 1995, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996;"**

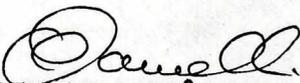
**2. Projeto de Lei nº 34/96 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00, para aquisição de imóvel da RFFSA;**

**3. Projeto de Lei nº 35/96 - Autoriza o Poder Executivo a receber da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Saúde LTDA, auxílio no valor de R\$ 3.500,00, para a aquisição de área de terra da RFFSA;**

**4. Projeto de Lei nº 36/96 - Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão e transferência de direitos de posse com a RFFSA e dá outras providências - com emenda (cópia anexa)**

**5. Projeto de Lei nº 31/96 - Altera disposições da Lei Municipal nº 2.444, de 3 de maio de 1995.**

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,  
atenciosamente.

  
**Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,  
Presidente.**

Exmo. Sr.  
Aido José Bertuol  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves